



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG

REDAÇÃO FINAL AO PROJ. DE LEI COMPLEMENTAR 002/2024

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 29 DE 6 DE DE MARÇO DE 2014 NAS DISPOSIÇÕES QUE ESPECIFICA, PARA EFEITO DE DISTINGUIR OS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO A SEREM UTILIZADOS PARA OS INSTITUTOS DA PROGRESSÃO E DA PROMOÇÃO E DÁ OUTRAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS CONCERNENTES ÀS ESPÉCIES.**

O povo do município de Divino, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono esta Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam alterados os §§ 2º e 3º, do art. 38 da Lei Complementar 29 de 6 de março de 2014, o PCCV Geral (da Administração e da Saúde), e acrescentados no mencionado dispositivo os §§ 4º a 9º, todos com a redação determinada a seguir:

**Art. 38. (....)**

**§1º** .....

**§2º** Por efeito de promoção o servidor municipal será reposicionado no nível de classe, com acréscimo ao padrão em que estiver posicionado de quantos padrões tiver adquirido de acesso pela qualificação ou titulação, conforme os títulos aproveitados para a espécie.

**§3º** O servidor que se encontre em padrão na tabela de níveis de classe, cuja amplitude até o final da série de padrões do nível não seja suficiente para incluir os padrões obtidos por promoção, será reposicionado no nível seguinte no padrão equivalente a seu acesso.

**§4º** Os títulos a serem aproveitados na progressão ou promoção devem ser da área direta do cargo ou de afinidade com o cargo e sejam de utilidade para as atividades do cargo e não podem ser os usados para efeito de atendimento aos requisitos de acesso ao cargo.

**§5º** Após a divisão do Anexo VIII, para efeito da distinção dos títulos a serem utilizados na progressão e promoção, os títulos de nova graduação já utilizados na progressão poderão ser usados em promoção, com desconto dos padrões já obtidos na primeira fase.

**§ 6.** Os procedimentos para progressão e/ou promoção por qualificação ou por titulação serão instalados por publicações de editais, no primeiro trimestre de cada ano, em sendo



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

**Divino - MG**

observados os prazos de periodicidade para as espécies, promovendo equilíbrio entre as espécies.

I – Em caso de não publicação no prazo determinado, a progressão e a promoção será concedida automaticamente.

§7º O primeiro procedimento a ser instaurado para efetuar promoção deverá contemplar todo o período de vigência dos planos de carreira dos servidores, por não se ter realizado o procedimento da promoção até as especificações desta Lei.”

§ 8º. Para os cargos que não exijam nível superior, a evolução na carreira será mediante avaliação de desempenho, também nos períodos de progressão e promoção.

§ 9º. Os contracheques dos servidores públicos municipais deverão discriminar cargo ocupado, nível de classe de carreira e padrão salarial.

**Art. 2º** Fica o Anexo VIII, da Lei Compl. 29 de 6/03/2014, PCCV Administração e da Saúde, dividido em Anexo VIII/A e Anexo VIII/B, como disposto a seguir:

## Lei Complementar 29 de 6/03/2014 – Anexo VIII/A

### TABELA DE PADRÕES PARA EFEITO DE NOVA TITULAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO – PROGRESSÃO

QUADRO SETORIAL	CARGOS DO NÍVEL	CURSOS/FORMAÇÃO	ACRÉSCIMO DE PADRÕES
Administração	I	Ensino Fundamental	1
Administração	II	Ensino Médio	2
Administração	I, II, III, IV, V e VI	Curso de Aperfeiçoamento (80 horas)	1
Administração	VIII, IX, X, XI, XII, XVII e XX	Curso de Aperfeiçoamento (120 horas)	1
Administração	VIII, IX, X, XI, XII, XVII e XX	Curso de Especialização (360 horas)	3
Administração	IV, V e VI	Curso Profissionalizante	2
Saúde	I	Ensino Fundamental	1
Saúde	II	Ensino Médio	2



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452  
camaradivino@bol.com.br

**Divino - MG**

Saúde	I, II, III	Curso de Aperfeiçoamento (80 horas)	1
Saúde	IX, X, XII, XVII, XX	Curso de Aperfeiçoamento (120 horas)	1
Saúde	IX, X, XII, XVII, XX	Curso de Especialização (360 horas)	3
Saúde	I e II	Curso Profissionalizante	2


**Lei Complementar 29 de 6/03/2014 – Anexo VIII/B**

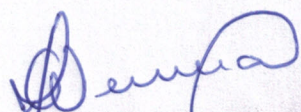
## TABELA DOS PADRÕES PARA EFEITO DE NOVA TITULAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO – POR PROMOÇÃO

QUADRO SETORIAL	CARGOS DO NÍVEL	CURSOS/FORMAÇÃO	ACRÉSCIMO DE PADRÕES
Administração	II, III, IV, V, VI	Ensino Superior	5
Administração	VIII, IX, X, XI, XII, XVII e XX	Mestrado	8
Administração	VIII, IX, X, XI, XII, XVII e XX	Doutorado	12
Saúde	II, III	Ensino Superior	5
Saúde	IX, X, XII, XVII, XX	Mestrado	8
Saúde	IX, X, XII, XVII, XX	Doutorado	12
Saúde	XX	Residência	5

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos resultantes da aplicação das suas disposições sobre o período anterior.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2024

  
**Bárbara Alves Alcon**  
Presidente

  
**Ulisses Campos Pereira**  
Vice-presidente

  
**Romilda de Souza Neto**  
Relatora

# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Mendes, 108 - CEP 36.820-000 - TEL/FAX (032) 3743-1432  
 Divino - MG



1	Curso de Aperfeiçoamento (60 horas)	IX, X, XII, XVII, XX	Saúde
1	Curso de Aperfeiçoamento (120 horas)	IX, X, XII, XVII, XX	Saúde
3	Curso de Especialização (360 horas)	IX, X, XII, XVII, XX	Saúde
2	Curso Profissionalizante	IX, X, XII, XVII, XX	Saúde

## 19 DISCUSSÃO 19 VOTAÇÃO

Sim  
  Não  
  Nulo  
  Branco  
  Abstenção

Aprovado por: unanimidade

Rejeitado por: \_\_\_\_\_

Em: 02 / 07 / 2024

Abelardo Gonçalves Leal Filho  
 Vereador - Presidente

P1

ACRÉSCIMO DE PADRÕES	CARGOS DO NÍVEL	QUADRO SETORIAL
5	II, III, IV, V, Superior	Administração
8	VIII, IX, X, XI, XII, XX	Administração
12	VIII, IX, X, XI, XII, XVII, XX	Administração
5	II, III	Saúde
8	IX, X, XII, XVII, XX	Saúde
12	IX, X, XII, XVII, XX	Saúde
8	XX	Saúde

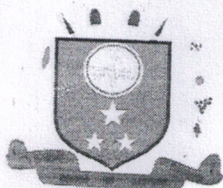
**Abelardo Gonçalves Leal Filho**  
**PRESIDENTE**

Ata 3ª Esta Lei Complementar contém em vigor na data de sua publicação, com os efeitos resultantes da aplicação das suas disposições sobre o período anterior.

*[Assinatura]*  
 Ulisses Campos Pereira  
 Vice-presidente

*[Assinatura]*  
 Bárbara Alves Alcon  
 Presidente

*[Assinatura]*  
 Romilda de Souza Neto  
 Relatora



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

Ofício : 043/2024

Serviço : Gabinete do Prefeito

Assunto : Veto Parcial às Redações dos PLCs 002/2024 e 003/2024

Data : 5 de Abril de 2024

---

Exmo. Senhor Presidente,  
Câmara Municipal de DIVINO (MG).

A par das propostas informadas supra, somos obrigados a opor-lhe **veto parcial** pelas razões que seguem em anexo, as quais fazem parte integrante desta missiva.

Cabe destacar que as citadas propostas vêm eivadas de equívocos de natureza material e formal, que prejudicam a admissibilidade da proposição normativa que ora retorna vetada.

De plano, tem-se que as disposições vetadas contrariam o direito material e também a verdade dos fatos, impondo à Autoridade correção normativa, para afastar improbidade.

Assim, devolvemos as proposições com **veto parcial**, para ciência desta Casa.

  
Mauri Ventura do Carmo


Prefeito Municipal

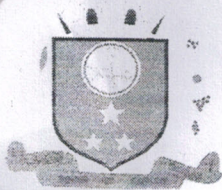
Sr. Vereador

Abelardo Gonçalves Leal Filho,

DD. Pres. da Câmara Municipal,

DIVINO (MG)

  
Mauri Ventura do Carmo  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

### MENSAGEM DE VETO PARCIAL ÀS PROPOSIÇÕES PLCs 002 E 003, DE 3 ABRIL DE 2024

Mauri Ventura do Carmo, Prefeito do Município de DIVINO, no exercício das suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo **art. 46, §1º** da Lei Orgânica Municipal, **resolve VETAR PARCIALMENTE as PROPOSTAS dos PLCs 002 e 003, de 3 de abril de 2024**, na conformidade das razões a seguir aduzidas.

Cuida-se de Emendas incluídas nas propostas do Poder Executivo que alteram as **Leis Complementares 29 e 30 de 6/março/2014** – os planos de carreira dos servidores municipais da Administração e Saúde e da Educação, sobre progressão e promoção. Para maior clareza, registram-se os termos dos VETOS ora opostos na oportunidade.

O **veto** incide sobre o **inc. I do §6º do art. 38** para a **LC 29** de 6/março/2014, constante do **PLC 002/2024** de 3 de abril de 2024, e sobre o **inc. I do §6º do art. 32** para a **LC 30** também de 6/março/2014, constante do **PLC 003** de 3 de abril de 2024, nos quais consta por igual inclusão do dispositivo por emenda, com a seguinte redação:

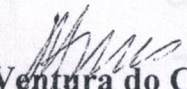
§6º (...)

*I – Em caso de não publicação no prazo determinado, a progressão e a promoção será concedida automaticamente.*

No mérito, tem-se que as emendas são impraticáveis, vez que os padrões da progressão e promoção são obtidos de forma diferenciada por cada servidor habilitado, mediante a apresentação dos títulos de qualificação especificados nos Anexos VIII/A e VIII/B, não sendo absolutamente possível tais conferir padrões diferenciados de forma automática a quem não seja portador do título, como também constituirá improbidade atribuir padrões por qualificação por títulos a quem não tenha adquirido a qualificação especificada e não seja portados dos títulos.

Enfim, as emendas são **impraticáveis** e geram **improbidade, razões do veto**.

Prefeitura Municipal de DIVINO, 5 de Abril de 2024.

  
Mauri Ventura do Carmo  
Prefeito Municipal